

Nesta Data, 18/03/1992

Vera Lúcia Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governador

Decreto nº 14.335, de 11.03.92

Dispõe sobre a criação do distintivo e das insígnias do Curso de Formação de Oficiais da Academia de Polícia Militar do Cabo Branco da Polícia Militar da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. XVIII, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 5.264, de 18 de abril de 1990,

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o distintivo e as insígnias do Curso de Formação de Oficiais da Academia de Polícia Militar do Cabo Branco da Polícia Militar da Paraíba.

Art. 2º - O Distintivo do CFO - APMCB, é a identificação representativa do curso, tendo sua constituição:

Escudo modelo espanhol em campo azul, com ângulo na parte superior, pousando sobre este, o Distintivo Básico das Polícias Militares, em suas cores. No cantão destro, um corte em diagonal com inclinação para direita, formando em suas partes superior e inferior, ângulos. No cantão sinistro, mesmo corte e linha com inclinação oposta àquela, em condições idênticas. Curvas sinuosas partindo dos cantões da ponta, respectivamente, convergindo para a ponta do escudo. Ocupam o coração do escudo, sobrepostos na ordem de dentro para fora: primeiro, uma estrela de cinco pontas em resplendor dourado; segundo, um gládio branco apontado para cima, tendo o copo voltado para a esquerda; terceiro, uma esfera armilar em campo prata. Ladeiam o escudo duas ramas; à direita, uma de cana-de-açúcar carregada de folhas em aspas, posta em posição natural, em carnação, passando sua ponta, por trás do ângulo inferior do cantão destro: à esquerda, uma rama de algodoeira, também em carnação, carregada de flores em toda sua extensão, cruzando-se, na ponta do escudo. Margeando o escudo, do cantão destro ao sinistro, ultrapassando levemente as extremidades, posta-se uma faixa, em vermelho, envolvendo as ramas, com pontas em forma de "V", cuja faixa, acha-se a epígrafe "CFO APMCB".

§ 1ª - Para a confecção do distintivo (Fig 01 do Anexo):

- I - metálico, em suas cores, com dimensões padrão de 0,7cm de largura por 7,5cm de altura.
- II - bordado, da mesma forma, cores e dimensões do metálico, em seda aplicado em feltro preto.
- III - em celulose, nas cores convencionais, ou nas cores do distintivo, dentro de várias formas estabelecidas.
- IV - em carimbos, nas cores convencionais.

§ 2ª - Para o uso do distintivo obedecer-se-á:

- I - metálico, colocado no centro frontal da barretina.
- II - bordado, preso na cinta do boné, coincidindo, sua borda inferior com a parte superior do jugular.
- III - em estandarte, insígnia e flâmula que representem à APMCB.
- IV - em celulose e carimbos, para documentos diversos.

Art. 3ª - As insígnias do CFO-APMCB, é a identificação representativa dos alunos-oficiais e compõem-se de distintivo do CFO-APMCB, e barra ou barras paralelas apostas sob o distintivo.

Art. 4ª - A identificação dos alunos-oficiais com relação aos anos de curso, será:

- I - primeiro ano, 01 (uma ) barra simples;
- II - segundo ano, 02 (duas) barras paralelas;
- III - terceiro ano, 03 (três) barras paralelas.

Art. 5ª - As insígnias serão confeccionados em metal ou em luvas dos próprios tecidos dos uniformes, podendo ser bordadas ou pintadas.

§ 1ª - Para a confecção em metal, nas cores do distintivo (Fig. 05, 06 e 07 do Anexo):

- Distintivo do CFO-APMCB; Para o primeiro ano, barra simples, medindo 35mm de largura por 4mm de altura, em amarelo-ouro; Para o segundo e terceiro anos, barras paralelas iguais medidas e cor da simples separadas uma da outra por 2mm; Todo conjunto medindo 35mm de largura por 21mm de altura.

§ 2ª - Para a confecção em metal dourado

- Nas mesmas forma e dimensões do parágrafo anterior.

§ 2º - Para confecção em luvas (Fig. 02, 03 e 04 do Anexo):

I - bordadas ou pintadas em amarelo-ouro:

- distintivo do CFO-APMCB, bordado em fio amarelo-ouro ou pintado da mesma cor, com a esfera armilar em sua originalidade;
- para o primeiro ano, barra simples sob o distintivo do CFO-APMCB, bordada em fio amarelo-ouro ou pintada em idêntica cor, medindo 47mm de largura por 5mm de altura.
- para os segundo e terceiro anos, barras paralelas, idênticas a simples, separadas, uma da outra de 2mm, orlado por um canotilho em amarelo-ouro.

II - bordadas ou pintadas em preto e branco:

- confeccionadas nas mesmas condições estabelecidas no subitem anterior;
- todo conjunto orlado por um canotilho preto.

§ 4º - As luvas serão trabalhadas, obedecendo a mesma largura das platinas dos uniformes, centralizando-se as insígnias.

§ 5º - Será admissível dimensões que fujam às do padrão para às confecções e identificações representativas do curso, desde que,obedeçam às devidas proporções.

Art. 6º - O uso das insígnias obedecerá ao estabelecido no Regulamento de Uniforme de Pessoal da Polícia Militar da Paraíba.

Parágrafo Único - As insígnias em metal dourado serão usadas unicamente nas platinas das túnicas.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação em DOE, revogando-se às disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa/PB,  
de 1992; 103º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA

Governador

JOÃO BATISTA DE SOUZA LIRA - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPB

ANEXO AO DECRETO Nº.

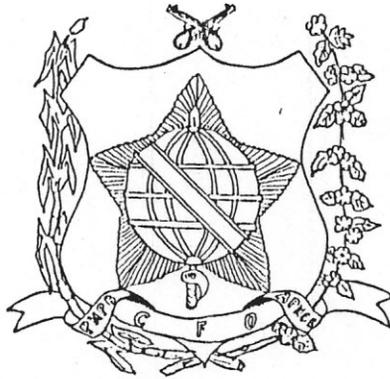


Fig. 01

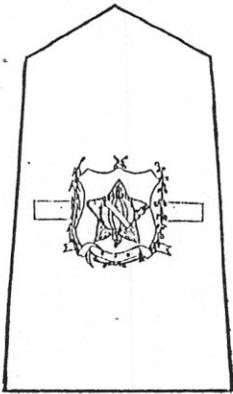


Fig. 02

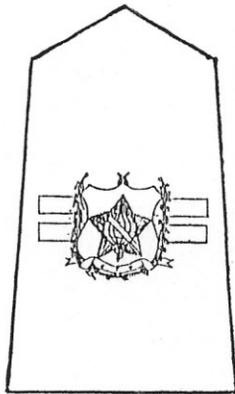


Fig. 03

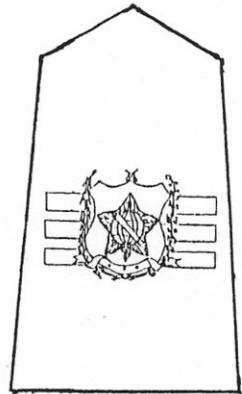


Fig. 04



Fig. 05



Fig. 06



Fig. 07

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'L' or 'M', located in the bottom right corner of the page.